

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 9.º, n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . 13.330\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra»:

Artigo 784.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 8.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção-Geral»:

Artigo 873.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea c) «A diversos organismos desportivos e para auxílio de representação portuguesa em congressos e competições internacionais» 200.000\$00

221.330\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:**

Artigo 72.º, n.º 1) «Subsídio ao Congresso de Medicina do Trabalho» 600.000\$00

42:581.020\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar . . .» 40:000.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 824.690\$00

Capítulo 9.º, artigo 151.º, n.º 1) 35.000\$00

859.690\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1) 1:700.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) 13.330\$00

Capítulo 5.º, artigo 782:

N.º 2), alínea b) 5.000\$00

N.º 3) 3.000\$00

8.000\$00

21.330\$00

42:581.020\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada

pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS**Decreto n.º 38:355**

Considerando que, por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.ª, a obra de ampliação do edificio da Direcção da Arma de Engenharia para instalação dos serviços do Depósito Geral de Material de Engenharia (1.ª fase);

Considerando que para execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.ª, para a execução da obra de ampliação do edificio da Direcção da Arma de Engenharia para instalação dos serviços do Depósito Geral de Material de Engenharia (1.ª fase), pela importância de 2:578.510\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente 1:333.510\$70

No ano económico de 1952 1:245.000\$00

2:578.510\$70

§ único. A verba a despendar em 1952 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*